



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 01/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PARA O DESENVOLVIMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR INTERMÉDIO DE PROJETO DE PESQUISA E DA OFERTA DE UMA TURMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO (Processo nº 008555/2023).

I – DA IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO: Desenvolvimento e profissionalização dos servidores do Supremo Tribunal Federal por intermédio de projeto de pesquisa e da oferta de uma turma de mestrado profissional em economia - governança no setor público.

OBJETO: O presente projeto tem por problema a mútua cooperação entre os partícipes para a organização de atividades acadêmicas destinadas ao desenvolvimento e profissionalização dos servidores do Supremo Tribunal Federal por intermédio da realização de pesquisa e da oferta de uma turma do Curso de Mestrado Profissional em Economia, com concentração em governança aplicada ao setor público, com até 30 vagas. O projeto prevê a articulação das atividades de ensino vinculadas à pesquisa científica, sendo esta última voltada para a produção de conhecimento acadêmico-científico por docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília com envolvimento de com servidores do Supremo Tribunal Federal e a partir de experiências prévias e de estudos dirigidos durante a execução do projeto. O projeto de pesquisa intitulado Governança no Setor Público: Desafios, Práticas e Impactos está detalhado em documento juntado ao mesmo processo SEI/UnB.

Entre os objetivos específicos deste projeto estão:

1. Consolidar a inserção institucional do ECO/FACE/UnB no âmbito das políticas de pós-graduação;
2. Incrementar a cooperação e a execução descentralizada no aperfeiçoamento dos quadros de servidores públicos, o STF;
3. Desenvolver pesquisas e produção acadêmica em áreas de excelência do ECO/FACE/UnB;
4. Desenvolver o perfil profissional do egresso para atividades fim do ente financiador, o STF;
5. Produzir reflexão e soluções, com aproveitamento de formação teórica, em atividades profissionais específicas;
6. Otimizar corpo permanente do Mestrado Acadêmico por meio do desenvolvimento de corpo permanente próprio de Mestrado Profissional.
7. Atender e contribuir com as diretrizes para desenvolvimento da formação profissional no nível da Pós-Graduação.

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Termo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho (doc. SEI STF n. 2573812 - Processo 008555/2023), que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 30 meses a contar da data de assinatura.

ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO: Supremo Tribunal Federal

UG/GESTÃO REPASSADORA: 040001 – Supremo Tribunal Federal

| | | |
|--|------------------|--|
| CNPJ: 00.531.64/0001-28 | | ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal |
| ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes | | |
| CIDADE: Brasília | UF: DF | CEP: 70175-900 |
| TELEFONE: 61 -32173353 | | |
| E-MAIL: gabsgp@stf.jus.br | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Eduardo Silva Toledo | | CARGO/FUNÇÃO: Diretor Geral |

| | | |
|--|---------------|---|
| ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO: Universidade de Brasília | | |
| UG/GESTÃO RECEBEDORA: 154040/15257 | | |
| CNPJ: 00.038.174/0001-43 | | ESFERA ADMINISTRATIVA: Executivo Federal |
| ENDEREÇO: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Prédio da Reitoria - Asa Norte | | |
| CIDADE: Brasília | UF: DF | CEP: 70910-900 |
| TELEFONE: 61 3107 0246 | | |
| E-MAIL: unb@unb.br | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Professora Márcia Abrahão Moura | | CARGO/FUNÇÃO: Professora/ Reitora |

Informa-se que a gestão administrativa e financeira do projeto será realizada por fundação de apoio, que será contratada pela Universidade de Brasília.

II – DA LEGISLAÇÃO

- a. Integra este termo, independentemente de transcrição, o plano de trabalho conforme documento SEI STF n. 2573812 - Processo 008555/2023, cujos dados ali contidos acatam as unidades partícipes e se comprometem a cumprir.
- b. Sujeitam-se, no que couber, às normas da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto n. 825, de 28 de maio de 1993, do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei de orçamento anual do exercício da transferência do recurso, do Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020 e da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – DA JUSTIFICATIVA

A Universidade de Brasília conta com curso de graduação em econômica desde sua criação em 1962. Por sua vez, a pós-graduação stricto sensu teve seu início em 1973 com o curso de mestrado, tendo sido o programa ampliado, em 1996, para abranger também o curso de doutorado. Em 1997 um novo degrau foi galgado. Um dos núcleos de pesquisa do PPGECO foi o primeiro núcleo com sede na UnB a ser selecionado pelo PRONEX – Programa Nacional de Apoio aos Núcleos de Excelência do MCT/CNPq/Finep (criado pelo Decreto Nº 1.857, de 10 de Abril de 1996). Já em 1998, o ECO adquiriu novamente protagonismo a partir da criação de dois mestrados profissionais nas áreas de gestão econômica do meio ambiente e de economia do setor público. Ressalve-se que este protagonismo além da UnB, constituindo-se dois dos primeiros mestrados profissionais de nosso país. Com respeito à pesquisa econômica, o ECO possui histórico considerável de publicações em periódicos nacionais e internacionais com corpo editorial, constituindo um dos principais departamentos de economia em Universidades brasileiras. Tanto é assim que seus programas de pós-graduação obtêm desde sempre avaliações nos extratos superiores da CAPES, sendo procurado sistematicamente por estudantes de todo o país, compondo um dos departamentos cuja seleção para pós-graduação é das mais concorridas. É nesse contexto em que se insere o mestrado profissional em economia,

com concentração em governança no setor público objeto deste TED. Hoje tanto a graduação como a pós-graduação stricto sensu são cursos consolidados e que gozam de elevada reputação e influência no cenário nacional. Daí que se tenha avaliado como adequada a criação de um novo programa de pós-graduação que ampliasse os perfis de alunos a serem atendidos, em razão da consolidação dos outros programas já existentes. O mestrado profissional é, assim, um passo seguro com objetivo de melhor posicionar o Departamento de Economia da Universidade de Brasília dentro da comunidade regional e nacional. É que mesmo na pós-graduação stricto sensu já se podia aquilatar uma forte demanda por parte de profissionais que visavam a qualificação acadêmica também como instrumento de ressignificação profissional. Vislumbrou-se, assim, a oportunidade de abertura do mestrado profissional, como meio de atender diretamente à essa demanda claramente revelada e também como forma de aumentar o impacto da Universidade de Brasília na formação qualificada de profissionais da alta administração pública de Brasília. Por se mostrar um curso de referência com localização privilegiada na capital da República, local de atuação do STF

IV – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

i - Compete ao STF na qualidade de partícipe descentralizador:

- a) indicar servidores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no plano de trabalho;
- b) descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros necessários à execução das ações constantes no TED em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) condicionar os repasses financeiros da descentralização às entregas estabelecidas no cronograma de execução física, de modo que o repasse referente a determinada etapa só seja efetuado após a entrega completa da etapa anterior;
- d) aprovar as alterações no TED solicitadas pela unidade descentralizada;
- e) prorrogar a vigência do TED;
- f) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, informando à unidade descentralizada quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- g) analisar e emitir manifestação sobre o relatório de execução física apresentado pela unidade descentralizada;
- h) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto e outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto quando necessário (art. 6º, VII, do Decreto n. 10.426 de 2020);
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível (art. 6º, XI, do Decreto n. 10.426 de 2020);
- j) Analisar e aprovar os estudos, programa, planos de ação educacional, planos de disciplina, materiais didáticos e eventuais propostas de ajustes identificados durante o planejamento, execução e controle de cursos.

ii – Caberá ao partícipe receptor/executor:

- a) designar responsável pelo acompanhamento do TED;
- b) apresentar declaração de compatibilidade de custos, se for o caso;
- c) executar o objeto deste TED, observados os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no plano de trabalho aprovado, e informar ao STF qualquer evento que dificulte ou interrompa a execução do objeto do TED;
- d) executar regularmente os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto pactuado, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- e) solicitar as alterações no TED e anuir às propostas estabelecidas pelo STF;
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução objeto deste TED e encaminhar ao STF o relatório de avaliação de resultados de andamento da execução;
- g) encaminhar o relatório final de avaliação de resultados relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que será apresentado ao STF no prazo de até sessenta dias após a expiração do prazo de vigência avençado;
- h) prestar contas dos recursos descentralizados em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;
- i) os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para

- encerramento do exercício financeiro;
- j) nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento;
 - k) após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão;
 - l) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos de acordo com o objeto acordado e em conformidade com a legislação aplicável; manter sob sua guarda, antes mesmo da celebração do termo, documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional que comprovem a execução do objeto avençado; e efetuar o registro e controle das operações e ocorrências relacionadas à consecução do objeto;
 - m) mencionar ao STF, quando da divulgação dos dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando for o caso;
 - n) facilitar a supervisão e acompanhamento pelo STF, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, quando estiver previsto ou quando solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste TED;
 - o) instaurar tomada de contas especial, em caso de ocorrência de irregularidade, após esgotadas as medidas administrativas, observada a legislação pertinente, e dar conhecimento dos fatos ao STF;
 - p) observar, quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED, as disposições contidas nas normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive aos procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - q) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto (art. 7º, II, do Decreto n. 10.426 de 2020);
 - r) encaminhar ao STF relatórios parciais de cumprimento do objeto, nos prazos ajustados e quando solicitado (art. 7º, VI, a, do Decreto n. 10.426 de 2020).

V – DA UNIDADE GESTORA

O Gabinete do Diretor-Geral do STF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

VI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo serão exercidos conjuntamente pela Universidade de Brasília e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sendo os representantes destas organizações designados por meio de Portaria do Ordenador de Despesas do Projeto, com a incumbência de adotar ações e intervenções necessárias ao fiel cumprimento da ação educacional.

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

i - O partícipe recebedor/executor encaminhará ao STF, no prazo de sessenta dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos serviços/fornecimentos realizados.
- b) Relatório de Atividades com os resultados alcançados acerca das metas físicas e avaliação qualitativa e quantitativa sobre os resultados obtidos ao final da execução do objeto.
- c) Relatório Financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.
- d) Relatório de utilização de rendimentos de aplicação financeira, por parte do órgão executor do TED, nos termos do objeto do TED.
- e) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

ii - O STF acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios parciais encaminhados pelo partícipe recebedor com a frequência mínima anual e finais de avaliação dos resultados.

a) Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de sessenta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

b) Após o encerramento do prazo de sessenta dias, o STF manifestará o seu aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pelo partícipe recebedor/executor, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre: i - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou ii - a rescisão do TED.

VIII – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O cronograma de execução física, detalhado abaixo, prevê a realização de atividades necessárias ao atingimento dos objetivos deste TED num intervalo de 30 meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o seguinte detalhamento:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

| Etapas | Atividades | Indicadores | | Período * | |
|--------|--|-------------|--------|-------------------------|---------|
| | | Unidade | Quant | Início | Término |
| 1 | Divulgação de edital | Edital | | Mês 1 | Mês 1 |
| 2 | Período de inscrição | Inscrição | 1 | Mês 1 | Mês 1 |
| 3 | Seleção | Seleção | 1 | Mês 1 | Mês 2 |
| 4 | Matrícula dos candidatos aprovados | Alunos | Até 30 | Mês 2 | Mês 2 |
| 5 | Oferta de aulas para os selecionados | Créditos | 22 | Mês 3 | Mês 25 |
| 6 | Orientação de dissertação para os selecionados | Alunos | Até 30 | Mês 10 | Mês 28 |
| 7 | Banca de defesa de dissertação | Alunos | Até 30 | Mês 18 | Mês 28 |
| 8 | Elaboração e apresentação de prestação de contas | Relatórios | - | Mês 12, Mês 24 e Mês 30 | |

* os meses são contados a partir da “data de assinatura do TED”.

Com respeito a previsão orçamentária, o STF realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Universidade de Brasília em montante de **R\$ 1.782.302,98 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e dois Reais e noventa e oito centavos)**, em quatro parcelas conforme o seguinte detalhamento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

| Parcela | Classificação Funcional Programática | Natureza de Despesa | Valor (R\$) | Mês* |
|---------|--------------------------------------|---------------------|-------------|------|
| 1 | UG 040001 02.061.0033.6359.5664 | 33.90.39 | 544.582,70 | 1 |
| 2 | UG 040001 02.061.0033.6359.5664 | 33.90.39 | 561.046,70 | 8 |
| 3 | UG 040001 02.061.0033.6359.5664 | 33.90.39 | 264.526,69 | 15 |
| 4 | UG 040001 02.061.0033.6359.5664 | 33.90.39 | 412.146,89 | 22 |

* os meses são contados a partir da “data de assinatura do TED”.

- a) As alterações das condições do TED devem ser previamente aprovadas pelos partícipes e formalizadas por meio de termo aditivo ao TED, sendo vedada a alteração do objeto aprovado;
- b) As alterações devem observar os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- c) Desde que aprovados previamente, os ajustes do plano de trabalho, dos cronogramas de execução e de desembolso que não impliquem alterações do valor global e da vigência poderão ser realizados por apostila ao termo original, sem a necessidade de celebração de termo aditivo;
- d) Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem parcial ou definitivamente a execução física ou a execução orçamentária e financeira estabelecida no TED, o partícipe recebedor/executor deverá apresentar relatório de avaliação de resultados e comunicar tais circunstâncias ao STF para a adoção das providências cabíveis;
- e) Quando houver atraso na liberação de recursos, o TED será prorrogado de ofício pelo STF, limitado ao exato período do atraso verificado;
- f) A execução de programas, projetos e atividades deverá ser realizada de acordo com o pactuado no TED e no plano de trabalho, devendo ser respeitada fielmente a classificação funcional programática.

IX – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará por 30 meses a partir da data de sua assinatura.

No caso de atraso na liberação dos valores por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência será prorrogado “de ofício” pela autoridade competente, antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

Caso o desembolso de recursos ultrapasse o exercício financeiro, a vigência deste Termo e o prazo de execução das parcelas com início no exercício seguinte ficarão suspensos até a aprovação da Lei Orçamentária Anual do Supremo Tribunal Federal.

Qualquer alteração de cláusula do Termo de Execução Descentralizada que implique a modificação do cronograma de desembolso ou ajustes no Plano de Trabalho com reflexo no prazo de vigência será efetivada mediante justificativa e por meio de termo aditivo, antes do término da vigência.

X – DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO

- i* - O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível condição obrigatória de permanência ou sancionadora do denunciante.
- ii* - Constituem motivos para cancelamento/revogação do TED:
 - a) o inadimplemento de qualquer das condições pactuadas;
 - b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; ou
 - c) a verificação de outras circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial.

XI – DA DESTINAÇÃO E DA TITULARIDADE DOS BENS

Não há produção ou construção de bens.

XII – DA PUBLICAÇÃO

O inteiro teor deste Termo será disponibilizado no sítio do Supremo Tribunal Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

A íntegra dos termos de execução descentralizada e eventuais termos aditivos e apostilamentos celebrados e dos respectivos planos de trabalho será disponibilizada nos sítios eletrônicos dos partícipes.

XIII- DO FORO

- a) Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucionar-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, para que avalie a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto n. 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e
- b) Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TED o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

O presente termo de execução descentralizada, após ser assinado eletronicamente (ou em duas vias, de igual teor e forma), deve ser cadastrado em módulo específico do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 28/06/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 02/07/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2605085** e o código CRC **F2C9A439**.